

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 754/SA/2007 de 14 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 13 de outubro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CRICIÚMA - CONSAB CRICIÚMA - SANTA CATARINA

CAPÍTULO I **Do Objetivo e da Finalidade**

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Criciúma, daqui por diante designado CONSAB, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo da Política Municipal de Saneamento.

Art. 2º. - O CONSAB, de acordo com o dispostos da Leis Complementares nºs 052 de 2 de maio de 2007 e 229 de 21 de setembro de 2017, têm as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Poder Público na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - assessorar o Poder Público na implantação do sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Criciúma;
- III - assessorar o Poder Público na gestão da água e do esgoto no Município.
- IV - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II **Da Composição**

Art. 3º. - O CONSAB será constituído por 16 membros, de forma paritária por representantes do setor público e representantes da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Setor Público:

- a) um representante da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal do Sistema de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) um representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um representante do Gabinete do Prefeito;
- g) um representante da Diretoria de Trânsito e Transporte - DTT;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da União das Associações de Bairros de Criciúma - UABC;
- b) um representante da Associação Empresarial de Criciúma (ACIC);
- c) um representante da Companhia Catarinense de Água e Saneamento -CASAN;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Água e Esgoto do Estado de Santa Catarina - SINTAE.
- e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química;
- f) um representante da Universidade do Extremo Sul Catarinense -UNESC;
- g) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia do Estado de Santa Catarina - CREA;
- h) um representante do Sindicato dos Mineiros de Criciúma.

Art. 4º - Cada membro do Conselho do CONSAB terá um suplente devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade, que o substituirá em caso de impedimento, ou ausência.

Parágrafo Único. Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será designado novo membro, que completará o mandato, ouvida a respectiva classe representativa, nos termos deste artigo.

Art. 5º - Todas as instituições que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.

Art. 7º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno e eleição da Mesa Diretora e Secretaria, que deverão ter maioria absoluta.

Art. 9º - O mandato dos membros do CONSAB será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- e) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos conselheiros integrantes do CONSAB;
- f) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso.

Art. 10 - Os membros do CONSAB terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 11 - Os membros do CONSAB exercerão seus mandatos de forma gratuita, vedada, a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 12 - A estrutura organizacional do CONSAB é composta de:

- I- Plenário;
- II- Secretaria;
- III- Mesa Diretora.

§ 1º - O Plenário é o órgão superior de decisão do CONSAB, com membros mencionados no art. 3º. Deste Regimento.

§ 2º - A Secretaria será exercida por um conselheiro do CONSAB, eleito pelo Plenário especificamente para este fim, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 3º - A Mesa Diretora será composta por dois conselheiros que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelos Conselheiros representantes, através de voto aberto, dentre os conselheiros candidatos a estes cargos, sendo que cada entidade terá direito a 01 (um) voto.

§ 5º - A eleição dos membros da Mesa Diretora se dará através da escolha por maioria absoluta, de Conselheiros previamente inscritos, em duas eleições específicas, cada uma eliminando o segmento eleito, iniciando-se pela eleição do Presidente.

§ 6º - Ao Presidente do CONSAB, ou ao Vice-Presidente, caberá a direção das reuniões, e na ausência de ambos, o Plenário decidirá quem presidirá a Sessão.

CAPÍTULO IV

Da Competência dos Órgãos do CONSAB

Seção I

Das Sessões Plenárias

Art. 13 - O Plenário é soberano nas deliberações do CONSAB e é composto pelos representantes das entidades e órgãos mencionados no art. 3º.

Art. 14 - Ao Plenário compete:

- I - analisar, examinar e aprovar, quando for o caso, as matérias em discussão no Plenário;
- II - propor, analisar e aprovar modificações no Regimento Interno do Conselho;
- III - aprovar pautas e atas das reuniões;
- IV - votar as matérias em pauta;
- V - ratificar a designação de relator pelo Presidente;
- VI - propor assuntos a serem discutidos no Plenário;
- VII - decidir quem presidirá a sessão na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente;
- VIII - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IX - constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno, e indicar seus membros;
- X - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho;
- XI - analisar e votar a justificativa das faltas de seus Conselheiros.

Art. 15 - O Plenário do CONSAB reunir-se-á, no município de Criciúma:

- I - ordinariamente, uma vez por mês;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer na seqüência do calendário.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos, bem como a minuta da ata da reunião anterior, serão enviados aos membros do Plenário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 16 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, quinze minutos após, com um terço dos seus membros.

Art. 17 - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer um dos seus membros e constituir-se-á de:

- I- temas relativos a deliberações vinculadas à competência legal do CONSAB;
- II- moção, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com o município que necessita de encaminhamento, para providências, a outros setores ou esferas de Governo.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário, que proporrá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º - As decisões e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Secretário coligi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 18 - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo Secretário e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

- I- abertura de sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;
- III- deliberação;
- IV- encerramento.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas por todos os conselheiros presentes, e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 3º - A presença dos integrantes do CONSAB, nas Reuniões, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, na ata e em livro especialmente destinado para este fim.

Art.19 - A deliberação dos assuntos nas reuniões Ordinária e Extraordinária obedecerá normalmente à seguinte seqüência:

- I- o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia, e dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer membro do Plenário apresentar emendas, com a devida justificativa;
- III- encerrada a discussão far-se-á a votação da matéria.

Art. 20 - Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 03 (três) membros do CONSAB e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

§ 2º - O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem Acompanhando a respectiva matéria.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta de decisão ou moção, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do artigo 15, inciso II, deste Regimento.

Art. 21 - A Ordem do Dia observará em sua elaboração o seguinte desdobramento:

- I- instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II- discussão e aprovação da ata;
- III- discussão de matérias de interesse de saneamento básico;
- IV- julgamento de recursos administrativos;
- V- constituição de Comissões Técnicas;
- VI- agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, ser discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;
- VII- encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 22 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º - As votações serão nominais.

§ 2º - Qualquer membro do Plenário poderá abster-se de votar.

§ 3º - No caso de proposta de reforma do Regimento, o quorum para aprovação será de maioria absoluta do total de votos do Plenário e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Por maioria simples entende-se a presença e ou o voto concorde de metade mais um dos membros presentes na assembléia.

§ 5º - Por maioria absoluta entende-se a presença e ou o voto concorde de metade mais um do total geral de conselheiros, contando-se.

§ 6º - Tanto para verificação de maioria simples quanto maioria absoluta será computada apenas a presença de um conselheiro (titular ou suplente) como representante de cada cadeira, não podendo os mesmos serem substituídos por membros da entidade que não tenham sido nomeados conselheiros.

SEÇÃO II

Da Secretaria

Art. 23 - A Secretaria será exercida por um membro titular do CONSAB, eleito pelo Plenário especificamente para este fim, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 24 - Os serviços administrativos da Secretaria serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados da Coordenação Municipal dos Conselhos, na forma da legislação vigente.

Art. 25 - Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria.

Art. 26 - O Secretário do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 27 - São atribuições da Secretaria:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do Relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada;
- XII - comunicar às representadas as ausências excedentes às previstas por este regimento interno;
- XIII - laborar relatório semestral do CONSAB sobre o cumprimento de suas deliberações;
- XIV - remeter para divulgação o relatório semestral aprovado pelo CONSAB, sendo obrigatório sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III

Da Presidência

Art. 28 - A Presidência será exercida por um membro titular do CONSAB, eleito pelo Plenário, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 29 - São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - elaborar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria.
- IV - requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;

- V - expedir pedidos de informação e consultas às autoridades estaduais, federais, municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Comissões Técnicas;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - dispor sobre o funcionamento da Secretaria e designar um Conselheiro como substituto na ausência deste.

SEÇÃO IV

Da Vice-Presidência

Art. 30 - A Vice-Presidência será exercida por um membro titular do CONSAB, eleito pelo Plenário, para um mandato de 04 (Quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 31 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; e
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

CAPÍTULO V

Das Eleições e das Substituições

SEÇÃO I

Das Eleições

Art. 32 - A eleição será realizada durante a primeira reunião ordinária mediante votação aberta e a Mesa Diretora e Secretarias eleitas terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 33 - Poderão votar todos os representantes do Setor público e privado, conforme consta no artigo 3º.

§ 1º Somente poderão ser votados os membros titulares do CONSAB apresentados pelo Presidente, ou por um terço dos membros do CONSAB, no mínimo.

§ 2º Apresentados os nomes, deverão os mesmos serem encaminhados à Presidência, no mínimo, 08 (oito) dias antes da Assembléia Geral Eleitoral, para a respectiva impressão e registro em livro próprio da Secretaria.

§ 3º Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos conselheiros.

§ 4º No caso de empate, proceder-se-á nova votação;

§ 5º Persistindo o empate, serão considerados eleitos os candidatos que tiverem a maior idade, para os respectivos cargos.

SEÇÃO II

Das Substituições

Art. 34 - Os membros do CONSAB, previstos no artigo 3º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem e designados pelo Presidente do CONSAB.

Art. 35 - Se ocorrer vacância no cargo de Presidente, a Mesa Diretora convocará imediatamente uma reunião extraordinária para que eleja e preencha o cargo vago, sempre que para o término do mandato do Presidente faltar mais de 06 (seis) meses, exercendo provisoriamente a presidência, o Vice-Presidente.

§ 1º Se, para o término do mandato do Presidente, faltar menos de 06 (seis) meses, o Vice-Presidente assumirá imediatamente a presidência até o final do mandato.

§ 2º Se houver falta temporária do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até seu retorno à função, respeitando o limite máximo de 06 (seis) meses. Transcorrido este tempo sem que o Presidente tenha reassumido seu cargo, a Mesa Diretora procederá conforme o caput deste artigo.

§ 3º No caso em que o Plenário não eleja o Presidente, o Conselho continuará sendo presidido pelo Vice-Presidente.

§ 4º No caso de faltas absolutas ou temporárias do Vice-Presidente, que faça às vezes de Presidente, a Presidência será exercida provisoriamente pelo Secretário.

§ 5º Em caso de vacância no cargo de Secretário, assumira temporariamente um membro do Conselho indicado pelo Presidente e em reunião ordinária far-se-á eleição para o cargo vago.

§ 6º Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, em reunião ordinária, far-se-á uma nova eleição para o cargo vago.

Art. 36 - A entidade membro do Conselho que não se fizer representar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com 20 (vinte) dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

§ 1º A entidade membro do Conselho poderá justificar as ausências somente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas por ano, ordinárias elou extraordinárias.

§ 2º A entidade membro do Conselho que após a substituição de seus representantes, por motivo de ausência de seus membros, não se fizer representar a 02 (duas) reuniões consecutivas, será substituída do CONSAB por outra entidade, indicada e eleita por maioria absoluta dos membros do conselho, obedecendo-se os critérios estabelecidos no artigo 3 0 deste Regimento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 37 - Toda e qualquer situação omissa neste Regimento será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros e transformados em Resoluções.

Art. 38 - Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do CONSAB, discutidas e votadas em sessões posteriores.

§ 1º - As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser elaboradas por escritos, subscritas por no mínimo um terço dos membros do CONSAB e entregues ao Presidente, que as encaminhará para votação.

§ 2º - A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 39 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação que será feita através de decreto do executivo.

Criciúma, 10 de outubro de 2017.

LUIZ JUVENTINO SELVA - Presidente do CONSAB

DECRETO SG/nº 1445/17, de 13 de outubro de 2017.

Nomeia candidato aprovado e classificado em Concurso Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016 (anexo III) e do Edital de Convocação nº 074/2017, resolve:

NOMEAR, por concurso,